

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO № 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO - ACIVI.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 46.446.696/0001-85, estabelecida na Rua João Corazzari, nº 394, Centro — Vinhedo/SP, representado neste ato por seu **Prefeito, Dr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no município de Vinhedo/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO -ACIVI, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.596.638/0001-26, com sede na Rua João Corazzari, 270, Centro, CEP: 13280-091, Vinhedo/SP, neste ato representado por seu **Presidente Sr. JOSÉ MARIANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.208.401-0 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 068.642.988-50, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP.

ANUENTE E GESTOR DA PARCERIA, o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. ROGÉRIO BANZATO, devidamente inscrito no CPF: 296.863.098-96.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 2119/2025, em observância às disposições da Lei Ordinária n.º 4.312 de 04 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II, art. 31 da Lei Federal n-º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 178/2017, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho e aprovado pelo Município, sendo parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a realização de ações que incentivem o comércio local de Vinhedo, por meio de eventos, recreação e atrações artísticas, durante o mês de aniversário do Município, através da valorização da cultura e estímulo ao consumo no comércio da





Estado de São Paulo

cidade, evitando a evasão de consumidores para cidades vizinhas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é 1.2. parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e 1.3. acompanhadas pelo monitoramento e avaliação, aquelas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes: 2.1.

2.1.1. Da administração pública municipal:

Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo a) eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por b) ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de c) monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os d) beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de e) desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; f)

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão g) ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

00

of the



Estado de São Paulo

Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; h)

Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos i) planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de k) irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo a) Administrativo nº 2119/2025, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação do programa da realização de ações que incentivem o comércio local de Vinhedo, por meio de eventos, recreação e atrações artísticas, durante o mês de aniversário do Município;

Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as b) Normas Brasileiras de Contabilidade;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que c) exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta d) corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e) recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais f) e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos g) recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;







Estado de São Paulo

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos. i)

Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e j) contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 1.345/2023, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigerá de abril 2025 a maio de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente termo de Colaboração, serão destinados o montante total de 6.1. recursos de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única.

Fonte de Recurso	Banco/Agência	Conta
Fonte de Recuiso	055 1105	3173-3
Recurso Municipal	CEF - 1185	5175 5

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas da execução desta parceria, para o exercício de 2025, serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico correspondente a 494 - 24.02.23.691.1174.2.101.339039.01.1100000, suplementada se necessário.







Estado de São Paulo

Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA 6.2. SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita 7.1. conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º (quinto) dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas caso houver, serão mensalmente repassadas no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse da segunda parcela caso houver, fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco Público, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos 7.5. às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos 7.7. fornecedores e prestadores de serviços.

É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.10. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; 1.

0







Estado de São Paulo

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;







Estado de São Paulo

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de 11. trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter 9.1. documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 02/2016 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e 9.2. Prestação de Contas Final/Anual.

9.2.1. Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por 11. categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.

Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com 111. utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados IV. contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

0

1 Abri





Estado de São Paulo

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;

IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

Wi







Estado de São Paulo

VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;

 Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;

XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4. Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.





Estado de São Paulo

9.6. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

 REGULAR, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

a) Destaique ou destrie de entre ,

9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

C PA:





Estado de São Paulo

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1. O Gestor Municipal ou o Representante Legal da Associação Comercial e Industrial de Vinhedo - ACIVI poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo à parceria, para:
- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
- II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- Por Termo de Apostilamento, has demais inpoteses de anereç ()
 a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2. As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência e autorização do ordenador de despesas.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS IRREGULARIDADES

12.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Chi,





Estado de São Paulo

12.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

ACE Scanner





Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Vinhedo - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

16.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

preidache co

Vinhedo, 31 de março de 2.025.

DARIO PACHECO DE MORAES Prefeito Municipal

ROGÉRIO BANZATA mento Econômico Secretário Municipal de Deservo

JOSE MARIANO sidente

Testemunhas:

Nome: Coulo RG: 27 735

Nome: <u>Hahlus Araujo</u> RG: 25.431886 L





DADOS CADASTRAIS

gão / Entidade	and de entressants da p		CNPJ	
CIVI - Associação Com	ercial e Industrial de Vinheo	lo	49.596.638/0001-26	
ndereço: Rua João Cor	azzari, 270 , Centro			
and the state			COMPLEX OF PRESERVED AS	
Cidade	UF	CEP	Telefone:	
inhedo	São Paulo	13280-091	(19) 3876 - 6300	
-mail Institucional	No. of the Acla side setting the		and the second	
omercial@acivi.com.br			D. D. Harrison da	
onta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
	Caixa Econômica		CD.	
3173-3	Federal	1185	SP	
	- Representan	te Legal da Proponen	and the second of the second s	
lome do Representant	e Legal		Cargo Presidente	
osé Mariano		CDF	Presidente	
IG/CI	Órgão Expedidor	CPF	2 50	
5.208.401-0	SSP-SP	068.642.988-50		
ndereço Residencial (
UA JOAO GASPARINI,	156 CJTO 4, Centro			
idade:		UF	CEP 13280-306	
INHEDO	an an an an Andrew State and Annald	SP		
E-mail Pessoal		eressien faulte a Acro	Telefone	
jmariano@jmarianoseguros.com.br		terest reconders perof	19 98149-6100	
	- Respo	nsável do Projeto		
Iome do Responsável	Técnico do Projeto		Cargo/Função	
arla Alessandra de Ara	and the second and the		Gerente	
G/CI	Órgão Expedidor	and the second	CPF	
7.735.552-7	SSP-SP	268.565.888-28		
ndereço Residencial (I	rua, bairro, nº, etc)			
Rua Ayrton Senna da Si	va, 496, JD Miriam			
Cidade:		UF	CEP	
VINHEDO SP		SP	13283-286	
E-mail Pessoal			Ielefone	
carlaacivi@gmail.com		(19) 7413-6647		



0\$



1-DESCRIÇÃO DO PROJETO

2 - Título do Projeto:	2.1- Período de Execução		
Incentivo ao Comércio Local de Vinhedo com	Inicio:	Término:	
desenvolvimento de ações, recreação e	02 de abril de 2025	30 de maio de 2025	
atrações artísticas no mês de aniversário do			
Município de Vinhedo.			
2.2 - Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento			
Para qual ação (serviço, programa ou	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA:		
benefício) está direcionado o Plano de	Moradores e Comércio do Município de Vinhedo		
Trabalho.	VALOR DE REPASSE:		
Incentivo ao consumo no comércio de Vinhedo	Parcela Única de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).		
no mês de aniversário de Vinhedo, com intuito			
de fomentar o comércio local.	antara, Centra de Vincies a nos		
2.3	- Justificativa	and the second	

Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada. Desenvolver a retomada as atividades econômicas do Município de Vinhedo, fomentando o comércio local e inibindo a evasão do consumidor para cidades vizinhas, tornando o mês de aniversário da cidade festivo, incentivando o consumo no comércio de vinhedo com várias atividades em diversos pontos da cidade.

2.4 - Disposições Gerais

- 1. Não será cobrada taxa e/ou valor do munícipe, exceto nas ocasiões de vendas de produtos e/ou serviços, onde haverá comercialização de terceiros;
- Poderão participar desta ação toda e qualquer pessoa jurídica instalada em Vinhedo, independente de pagamento de taxa ou filiação a entidade de classe.
- 3. Obrigatório, preenchido formulário de participação junto a ACIVI e termo de responsabilidade.
- Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da organização e secretarias pertinentes envolvidas neste projeto através de normas complementares;
- 5. Para receber o valor pela prestação de serviços o parceiro e/ou participante deverá emitir nota fiscal ou guando aplicável necessário recolhimento de RPA.
- 6. Obrigatório nas notas fiscais a informações do número do convênio e lei municipal de incentivo.
- 7. Os pagamentos serão feitos após a realização do serviço contratados, e recebimento da nota fiscal ou recolhimento do RPA, quando aplicável.
- 8. Os pagamentos relativos aos serviços prestado e materiais fornecidos, serão pagos ao final da prestação dos serviços e após a entrega efetiva dos materiais, mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, tais como NF, NF-e e RPA, emitida pelo contratado e/ou fornecedor.





- 9. No caso de contratação de apresentação de pessoas físicas, será feito termo de participação ou contrato de prestação de serviços, o pagamento será realizado após prestação dos serviços contratados, obrigatório recolhimento de RPA.
- Todos os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou PIX.
- 11. Data de término do projeto 30 de maio de 2025.
- 12. Em caso de mau tempo, o evento será cancelado, os fornecedores serão pagos e os atrativos ficarão à disposição do poder público para realização em nova data.
- Necessário autorização de uso de solo, nos locais descritos no item 2.13 Cronograma.
- Necessário pontos de energia operantes nos locais descritos no item 2,13 Cronograma.
- 15. Necessário apoio da Guarda Municipal nos locais descritos no item 2.13 Cronograma
- 16. Quando o evento for realizado na Praça Santana, Centro de Vinhedo, necessário fechamento da rua lateral, com impedimento do trânsito de veículos, para segurança da população.
- 17. Após a data de término do projeto a entidade deverá juntar toda documentação necessária e manifestar junto ao poder público a prestação de contas, em até 30 dias.

2.5 – Objetivos

- Realizar eventos no período de 01 a 30 de MAIO de 2025, objetivando manter viva a história de Vinhedo e propiciar aos cidadãos vinhedenses a oportunidade de festejar, congraçar, conhecer e avivar o amor pela terra de sua identidade;
- Criar uma atmosfera festiva para os munícipes e visitantes, apresentado a cultura, a história, o comércio, a indústria, as tradições e exuberâncias dessa cidade que nasceu entre vinhedos e hoje é uma das joias do interior do estado de São Paulo;
- 3. Contribuir para o fortalecimento do comércio local;
- 4. Incentivar as vendas através do maior envolvimento do consumidor;
- 5. Criar um clima de alegria e festa na cidade em comemoração aos seus 74 anos.

2.6 – Divulgação

- A ação em comemoração ao aniversário da cidade será divulgada através os meios de comunicação do site da ACIVI / Facebook ACIVI / Instagram ACIVI / TV Indoor da ACIVI entre outros;
- 2. Anúncios nos Jornais Locais da Cidade impressos ou online;
- 3. Lonas impressas;
- 4. Contratação de mídias de empresas terceiras.





2.7 – ATRATIVO, ATRAÇÕES, APRESENTAÇÕES

Brinquedos Infláveis:

Gratuitos para população.

03 Brinquedos Infláveis (Sujeito a Alterações, mediante estrutura disponível pelo contratante)

03 Monitores

Incluso Apólice de Seguro.

Laudo Técnico dos Equipamentos Laudo e ensaio de propagação de chama (Flamabilidade). Plano de estaiamento dos equipamentos infláveis.

Datas e horários descritos no item 2.13 - Cronograma.

"Sujeito a alteração conforme a necessidade das secretarias pertinentes deste projeto."

As datas serão agendadas em conjunto com a Secretária de Cultura e Turismo, Secretária de Esportes e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com intuito de não conflitar com a programação da Prefeitura.

2.8 – ATRAÇÕES e APRESENTAÇÕES

As datas serão agendadas em conjunto com o Secretário de Cultura e Turismo para não conflitar com a programação de Aniversário da Secretaria de Cultura e Turismo.

2.9 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Para as apresentações será necessário locação de palco tamanho 4X4, tendas tamanhas 5X5 ou 10 X 10 e equipamentos de som com operador para apresentações entre outros.

2.10 - DESCRITIVO ATRATIVOS

Brinquedos Infláveis:

Especificação dos Brinquedos Infláveis:

•Cama elástica 3,05 mts aproximadamente - para até 100 quilos aproximadamente, ou similar.

- Castelo pula 3x3 aproximadamente para até 90 quilos aproximadamente, ou similar.
- •Tobogã médio 5 comprimento, 3,5 largura, 4,5 altura aproximadamente para até 120 quilos aproximadamente, ou similar.
- •Kid play 5x5 aproximadamente para até 120 quilos aproximadamente, ou similar

•Jacaré(piscina de bolinhas c/ mini tobogã) 3,5x2,5 aproximadamente - para até 60 quilos aproximadamente, ou similar.

Altura máxima padrão para todos os brinquedos 140 centímetros.

2.11–Descritivo Divulgação e Mídias

Imprensa Local Físico e Online (Sugestão)

Publicações em até 03 veículos de comunicação da cidade;





- Publicações Semanais nos jornais locais, anuncio impresso tamanho 15 X 20cm aproximadamente,
- Publicações Semanais nos jornais online Medidas aproximadas:
- Youtube (vídeo do evento)
- Facebook e Instagram: aproximadamente 1080px x 1080px (arquivo PNG e resolução de 150 dpi's)
- Lona Impressa Sugestão

Material sugestivo, podendo ser alterado mediante disponibilidade de local apropriado para instalação. - Lonas fixas para os Totens da Prefeitura - local a definir junto ao setor de comunicação da prefeitura tamanho 474 X 174 Centímetros aproximadamente, acabamentos em ilhós.

- Lona para testeira ou laterais das tendas instaladas na Praça Santana, quantidade mínima O1(um)

- Banners nos pontos de atendimento do projeto quantidade mínima 01(um)

2.12 – REGRAS BÁSICAS

- Poderão participar como prestador de serviços deste projeto, toda e qualquer empresa com sede preferencialmente com CNPJ de Vinhedo – SP.
- Não poderão participar deste projeto da ACIVI as empresas com sede fora da cidade de Vinhedo/SP, liberado apenas caso não haja interesse por empresas locais;
- 3. Obrigatório preenchimento de formulário de ciência e aceite dos termos para parceria;
- 4. Area de abrangência todo território Municipal.
- 5. Modalidade de fomento e desenvolvimento do comércio local.

2.13 – Cronograma

Cronograma Sugestivo com atrações em vários pontos da cidade;

Local a definir junto a Secretaria de Cultura e/ou Esporte

1- Data: 02/04 terça-feira

Atividades: Infláveis, Pintura Facial,

Horário: (9h00 as 13h00)

- Centro Praça Sant'Ana (Sujeito a alteração).
 - 2- Data: 05/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial, Som,

Horário: (9h00 as 13h00)

3- Data: 12/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial, Som,





Horário: (9h00 as 13h00)

4- Data: 19/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial, Som,

Horário: (9h00 as 13h00)

- Vila João XXIII Praça Padre Manoel da Nobrega (Sujeito a alteração).
 - 5- Data: 26/04 Sábado

*Atividades: Infláveis, Som, Pintura Facial,

Horário: das 10h00 às 14h00

- Represa I (Sujeito a alteração).
 - 6- Data: 05/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial

Horário: A Programar com Secretária de Esportes

*Os horários e atrativos serão programados junto as secretarias pertinentes deste projeto.

*Cronograma sujeito a alterações conforme solicitações das secretarias pertinentes deste projeto.

*Em todas as datas haverá um representante da entidade acompanhando os eventos.

Modelo Formulário e/ou Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Responsabilidades tem como objetivo estabelecer as obrigações e responsabilidades do PARCEIRO abaixo signatário, junto à Associação Comercial e Industrial de Vinhedo (ACIVI) em eventos promovidos em parceria com a Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Compromisso com Normas de Segurança

Os parceiros da ACIVI comprometem-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança vigentes, garantindo a integridade física e moral de todos os participantes, colaboradores e público em geral presente nos eventos.

Compliance e Anticorrupção

Os parceiros da ACIVI obrigam-se a observar as práticas de compliance e anticorrupção, adotando medidas necessárias para evitar qualquer tipo de prática ilícita, incluindo, mas não se limitando a: - Não oferecer, prometer, ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou



10



a terceiro relacionado a este:

- Implementar e manter programas de integridade e conformidade que previnam e detectem atos de corrupção e irregularidades.

Responsabilidade Civil e Criminal

Os parceiros da ACIVI serão responsáveis civil e criminalmente por qualquer dano que vierem a dar causa durante a execução dos serviços ou fornecimento de produtos nos eventos. Isto inclui, mas não se limita a:

- Danos materiais e morais a terceiros;
- Danos ao patrimônio público e privado;
- Atos ou omissões que resultem em prejuízos para a ACIVI ou a Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade durante todo o período de realização do evento. As partes elegem o Foro da Comarca de Vinhedo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Vinhedo,	de	de	an and a state of the second secon

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Sócio:	
CPF:	

3. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA



7/9





PLANO APLICAÇÃO FINANCEIRA PROVISÃO ABRIL 2025

TIPO DE DESPESA	QUANTIDADES	VALOR UNITARIO	CUSTO PREVISTO
LONAS IMPRESSAS (01 unidades - banners 120x0,80 ,02 unidades- lonas 3mt x 0,80cm)	3	R\$833,00	R\$2.499,00
IMPRENSA LOCAL- (DIVULGAÇÃO) 03 VEICULOS	3	R\$1.000,00	R\$3.000,00
FOTOGRAFO REGISTRO DO CONVÊNIO-fotos com data, horario e local	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE-Criação de artes sem quantidade minima, prazo periodo do projeto	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
ASSESSORIA JURIDICA - acompanahmento do projeto, prazo periodo do convenio	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
ASSESSORIA CONTABIL- acompanahmento do projeto, prazo periodo do convenio	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
BRINQUEDOS INFLAVEIS 1 cama elastica- 3 inflaveis incluso monitores + distribuição de pipoca	1	R\$45.250,00	R\$45.250,00
PINTURA FACIAL - 2 proficionals ,Tinta hipoalergenica	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
SOM -treliça, som, iluminação, operador, eletricista, palco	1	R\$13.750,00	R\$13.750,00
VALOR TOTAL			R\$80.000,00
RONOGRAMA DE REEMBOLSO DI		DIA 01 DE ABRIL 202	5
A second particular and a second p		PARCELA ÚNICA R\$80	0.000.00 MIL REAIS
OTAL GERAL		R\$80.000,00 MIL REAIS	

DECLARAÇÃO



8/9

J



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vinhedo, 25 de MARÇO de 2025.

Representante Legal

JOSÉ MARIANO (PRESIDENTE -ARIVI

Responsável do Técnica Projeto:

CARLA ALESSANDRA DE ARAÚJO SO

GERENTE - ACIVI

De acordo, Dacio prehees

Dario Pacheco de Morais Prefeito Municipal